

15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu art. 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu art. 7º, inciso IX, alínea "b".

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO

6310.2021/0005252-6 - EDSON PEREIRA DA SILVA - Advogada: Pierre Gonçalves Pereira - OAB/SP 252.567

6310.2022/0000201-6 - MARIA LUCIA MAZZONETTO MESTIERI

DEFIRO os pedidos de Vistas e Cópias.
6310.2022/0000202-4 - MAURÍCIO BITTENCOURT - **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias do processo SEI nº 6310.2017/0002226-3.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6016.2021/0095066-6 - PMSP – ERICA APARECIDA DO CARMO – RF(s): 547.481.7-01 - CTC(s) nº(s) 1348/IPREM/2021 emitida(s) em 21/10/2021;

6016.2021/0091471-6 - PMSP – JOSE CARLOS GEA – RF(s): 685.892.9-01 - CTC(s) nº(s) 1664/IPREM/2021 emitida(s) em 14/12/2021;

6024.2020/0010387-6 - PMSP – CELIO DA SILVA CHAVES – RF(s): 541.764.3-01 e 576.171.9-01 - CTC(s) nº(s) 68 e 69/IPREM/2022 emitida(s) em 18/01/2022 e

6016.2021/0111420-9 - PMSP – IRIS ANGELICA BOTELO HORA ACIOLI – RF(s): 521.226.0-01 - CTC(s) nº(s) 1587/IPREM/2021 emitida(s) em 03/12/2021.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA

PORTARIA CGM nº 01/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022. Regulamenta o recebimento e o encaminhamento de denúncias no âmbito da Controladoria Geral do Município.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 138, inciso XI, da Lei nº 15.764/13;

CONSIDERANDO a atribuição da Ouvidoria Geral do Município prevista no 136, inciso X, da Lei nº 15.764/13, e os artigos 23, II, e 28, inciso XI, do Decreto nº 59.496/20; e

CONSIDERANDO o disposto na Leis Federais nºs 13.460/17 e 13.709/18;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se denúncia a comunicação de fato supostamente irregular ocorrido na Administração Municipal Direta ou Indireta, ou de suposto ato ilícito praticado por agente público municipal, mesmo fora do âmbito administrativo, que, por sua natureza, demande atuação de órgãos de apuração.

Parágrafo único. As comunicações que demandem atuação de órgãos de apuração externos à Administração Municipal serão remetidas aos órgãos competentes.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:
I - o recebimento e o registro de denúncias;
II - a análise da admissibilidade das denúncias;
III - as providências que possam contribuir para sua admissibilidade; e

IV - o encaminhamento à Corregedoria Geral do Município das denúncias admitidas, acompanhadas dos elementos que demonstrem sua admissibilidade.

§ 1º Para o desempenho das atividades descritas neste artigo, a Ouvidoria Geral do Município poderá, a seu critério, manter um Núcleo de Acolhimento de Denúncias – NAD, vinculado à Divisão de Processamento das Demandas – DEPRO.

§ 2º Quando os fatos narrados caracterizarem, em tese, irregularidade de natureza leve que venha a ensejar dúvida quanto à classificação como denúncia ou reclamação, a Ouvidoria Geral do Município poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos à Secretaria ou órgão pertinente para subsidiar a definição da classificação adequada.

Art. 3º O registro da denúncia deverá:
I - observar a classificação de assuntos prevista na Carta de Serviços; e

II - especificar a modalidade de atendimento.
§ 1º Quando a denúncia não se qualificar na classificação da Carta de Serviços na qual foi recebida, porém for qualificável como denúncia de outro suposto ato ilícito, deverá ser reclassificada na categoria própria, prosseguindo-se nas providências cabíveis.

§ 2º As manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral do Município que não tenham sido registradas como denúncias poderão ser reclassificadas a qualquer momento quando o registro tenha sido equivocado ou surgirem novos elementos que assim recomendem, desde que haja concordância do município.

§ 3º Se, no decorrer do acompanhamento de comunicações de municípios que não constituam denúncias, surjam novos fatos compatíveis com os termos do artigo 1º desta Portaria, a Ouvidoria Geral do Município poderá representar perante a Corregedoria Geral do Município, observando o mesmo procedimento das denúncias.

Art. 4º Uma vez efetuado o registro da denúncia, a Ouvidoria Geral do Município analisará sua admissibilidade, diligenciando, no que for razoável, para obter elementos que a tornem admissível, quando não estiverem presentes de plano.

Art. 5º São requisitos básicos de admissibilidade de toda denúncia:
I - a descrição clara de fatos específicos, delimitados e plausíveis; e

II - a presença de elementos que possibilitem a análise e a apuração dos fatos ou de dados que permitam chegar a tais elementos.

Art. 6º. São requisitos adicionais de admissibilidade da denúncia, além daqueles especificados no artigo 5º desta Portaria:
I - no caso de assédio moral ou sexual:

a) a identificação do autor e da vítima; e
b) a compatibilidade dos fatos descritos com uma das hipóteses previstas no artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 13.288/02, ou no artigo 2º da Lei nº 16.488/16.

II - no caso de ato que envolva diretamente um particular:
a) sua identificação, seja pessoa física ou jurídica; e
b) se houver, ao mesmo tempo, envolvimento de agente público, a identificação desse.

III - no caso de enriquecimento ilícito:
a) a especificação, ainda que sumária, dos bens ou rendas que teriam sido adquiridos ilícitamente ou dos sinais exteriores de riqueza do agente público; e
b) indícios mínimos da existência desses bens, rendas ou sinais.

Art. 7º. A denúncia que contiver todos os requisitos do artigo 5º e, quando for o caso, do artigo 6º, sem necessidade de contato com o denunciante para obter elementos complementares nem de participação do denunciante no procedimento de apuração como vítima ou testemunha, é sempre admissível.

Parágrafo único. O anonimato do denunciante, por si só, não afasta a admissão da denúncia, desde que:

I - os demais requisitos de admissibilidade estejam presentes; e

II - os fatos narrados, por suas características, sejam passíveis de comprovação independentemente da identificação e do fornecimento de dados de contato com o denunciante.

Art. 8º A Ouvidoria Geral do Município determinará o arquivamento sumário da denúncia anônima quando sua admissibilidade depender de contato com o denunciante para obter elementos complementares ou de sua participação no procedimento de apuração como vítima ou testemunha.

Art. 9º Caso, pela natureza do ilícito denunciado, ou pelas circunstâncias do evento narrado, a admissibilidade da denúncia dependa identificação do denunciante e da sua participação do denunciante no procedimento de apuração, como testemunha ou vítima, cabe à Ouvidoria Geral do Município:

I - informar o denunciante acerca dos tratamentos de dados cujo consentimento, a ser preenchido conforme anexo único desta Portaria, seria necessário para a admissibilidade da denúncia e sua consequente remessa da denúncia a órgãos de apuração; e

II - em caso de concordância, providenciar a formalização dos devidos consentimentos e declaração de que o denunciante se dispõe a participar do procedimento de apuração e dos procedimentos subsequentes como vítima ou testemunha.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, se os consentimentos forem negados ou o denunciante se recusar a participar da instrução do procedimento, a denúncia não será admitida.

Art. 10. Efetuada a análise e adotadas as providências tendentes a possibilitar a admissibilidade da denúncia, caberá ao Ouvidor Geral do Município admiti-la ou não e, não sendo caso de anonimato, determinar que o denunciante seja comunicado da decisão.

Art. 11. As denúncias admitidas serão encaminhadas à Corregedoria Geral do Município para as providências de sua competência.

Art. 12. As denúncias não admitidas serão arquivadas, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso venham a ser preenchidos os requisitos de admissibilidade faltantes mediante iniciativa do denunciante, por denúncias conexas ou por outros meios.

Art. 13. Para fins exclusivos de atuação como processo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, toda denúncia recebida será considerada de categoria "restrita", sem prejuízo de posterior alteração de categoria pela Corregedoria Geral do Município.

Art. 14. Os pedidos de vistas a processos SEI iniciados com denúncias recebidas pela Ouvidoria Geral do Município serão decididos pela unidade em que o processo esteja tramitando no momento das solicitações, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os pedidos de vistas de processos iniciados com denúncias deverão ser formulados pelos meios adequados, não cabendo a utilização do E-SIC para tal finalidade.

Art. 15. As denúncias arquivadas por determinação do Controlador Geral do Município ou dos titulares da Ouvidoria Geral do Município ou da Corregedoria Geral do Município somente serão reabertas:

I - quando, pelo conhecimento de fatos ou elementos novos por qualquer das autoridades mencionadas, obtidos pelo exame de denúncias correlatas ou por quaisquer outros meios, se justifique a reabertura; ou

II - mediante a apresentação, pelo denunciante, de elementos novos que possam vir a ensejar sua admissibilidade nos termos desta Portaria.

Art. 16. A presente Portaria revoga a Portaria 42/CGM, de 10 de setembro de 2015, e a Portaria 029/CGM, 22 de março de 2016, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Anexo único
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente termo, em observância à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, eu, _____,

inscrito/a no CPF nº _____, a seguir denominado "TITULAR", declaro que fui orientado/a de forma clara sobre o tratamento de dados pessoais pela Ouvidoria Geral do Município, a seguir denominada "OGM", e manifesto meu consentimento de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a OGM a realizar o tratamento de meus dados pessoais, inclusive o compartilhamento, para as finalidades abaixo descritas, na forma e nas condições aqui estabelecidas.

I - CONCEITOS
Para os fins deste Termo de Consentimento, considera-se:

a) DENÚNCIA: a denúncia apresentada pelo TITULAR perante a OGM em _____, registrada em sob nº _____, a seguir denominada "DENÚNCIA".

b) DADOS PESSOAIS: todos os dados referentes à pessoa do TITULAR que tenham sido por ele fornecidos à OGM, ou das quais a OGM venha a ter conhecimento,

tais como nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, e-mails, telefones, endereços e quaisquer outros, inclusive dados sensíveis; e todos os dados constantes da DENÚNCIA, a seguir denominados "DADOS PESSOAIS".

c) TRATAMENTO: toda operação realizada com os DADOS PESSOAIS, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

II - FINALIDADES
São as seguintes as finalidades do tratamento de DADOS PESSOAIS consentido pelo TITULAR, todas elas relativas à DENÚNCIA acima identificada:

a) Possibilitar que a Ouvidoria Geral do Município, bem como os agentes de tratamento de dados com os quais os DADOS PESSOAIS forem compartilhados, identifiquem e entrem em contato com o TITULAR, para fins de adoção de medidas legais decorrentes da DENÚNCIA.

b) Possibilitar que a DENÚNCIA apresentada pelo TITULAR seja apurada e investigada pelos órgãos competentes, tanto municipais quanto de outras esferas, nos âmbitos administrativo, criminal, civil e tributário.

c) Possibilitar a abertura e a instrução, até decisão final, de procedimentos administrativos e de processos judiciais decorrentes da apuração e investigação da DENÚNCIA apresentada pelo TITULAR e de seus eventuais desdobramentos.

III - COMPARTILHAMENTO DOS DADOS E TRATAMENTO DOS DADOS COMPARTILHADOS
O TITULAR autoriza a OGM a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados para a prática de todos os atos necessários para as FINALIDADES listadas neste termo.

O TITULAR autoriza os outros agentes de tratamento de dados com os quais os DADOS PESSOAIS forem compartilhados pela OGM a:

a) realizar todas as operações necessárias para as FINALIDADES listadas neste termo, inclusive a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

b) compartilhar os DADOS PESSOAIS com outros agentes de tratamento de dados para a prática de todos os atos necessários para as FINALIDADES listadas neste termo.

IV - DECLARAÇÃO DO TITULAR

O TITULAR declara que os dados pessoais por ele fornecidos à OGM são verdadeiros e se encontram atualizados.

São Paulo, _____

Estou de acordo com o presente termo e, de forma informada, livre, expressa e consciente, autorizo o tratamento dos meus DADOS PESSOAIS na forma nele descrita.

TITULAR:
Assinatura:
Nome completo:
RG:
Tel.:
E-mail:
REPRESENTANTE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
Assinatura:
Nome completo:
RF:
Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO 6067.2019/0025524-5
Despacho interno CGM/CORR/PPP-PAR-1 Nº 057801821

Intime-se a pessoa jurídica INSTITUTO ILUMINA TERRA AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 08.928.169/0001-18, por meio de correspondência eletrônica, do Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PPP-PAR-1 n. 057030055 e do Despacho 057173610, bem como para se manifestar sobre os documentos produzidos e juntados após 4 de janeiro de 2022 (início da fase de produção de provas pela Comissão Processante) até o presente momento, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal n. 55.107/2014.

Prazo para manifestação: 5 (cinco) dias, conforme artigo 12 do Decreto Municipal n. 55.107/2014.

PROCESSO 6067.2019/0021311-9
Despacho interno CGM/CORR/PPP-PAR-9 Nº 057819647

CGM/CORR - CPP-PAR-9
Senhores Comissários,

I - Apesar de regularmente citada e intimada no endereço constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e na JUCESP (conforme docs. SEI 043657125 e 043657167), a pessoa jurídica VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.744.431/0001-01 não apresentou qualquer defesa escrita nos presentes autos, conforme certificado no doc. SEI 048567657, de modo que resta inarredável a decretação da sua revelia, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.137/2016.

II - Designo audiência para a oitiva do sócio majoritário e representante legal da empresa VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.744.431/0001-01, à época dos fatos apurados nestes autos, arrolado a seguir. A audiência será realizada presencialmente na Corregedoria Geral do Município de São Paulo, sito na Rua Libero Badaró nº293 - 19º andar - Centro. Considerando a pandemia de coronavírus (COVID-19), será obrigatório o uso de máscaras e respeitado o distanciamento entre os participantes. Tendo em vista a decretação de revelia da pessoa jurídica, expeça-se mandado para a intimação do declarante via correios, com AR, informando-se os dados do presente Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, a data e hora da realização da respectiva audiência, a necessidade de apresentação de um documento de identidade original com foto no dia da audiência, bem como orientações para o cadastramento como usuário externo no sistema SEI. Sem prejuízo, envie-se cópia da intimação para o e-mail informado abaixo, juntando-se cópia do mesmo nos presentes autos. Se possível, ainda, contatar o declarante por telefone, certificando nos autos o teor da ligação.

III - Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCEED, requerendo, para consulta e eventual instrução deste Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, a concessão de acesso aos autos dos inquéritos administrativos instaurados em face de ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI e de REINALDO AMAD MEIRA nos termos do despacho de fls.329/331 do doc. SEI 021961664, proferido na Sindicância processada no P.A 2017-0.176.574-4.

IV - Expeça-se memorando à Assessoria Técnica/APRI solicitando cópias das declarações RAIS da empresa VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.744.431/0001-01, relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017, bem como outras informações disponíveis que possam ser úteis à elucidação dos fatos apurados nestes autos.

V - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fazendo constar expressamente o nome da pessoa jurídica VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.744.431/0001-01, bem como o Processo SEI nº 6067.2019/0021311-9. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho aos endereços eletrônicos contato@vigaengenharia.com.br e wilson.leal@vigaengenharia.com.br, constantes, respectivamente, do site da empresa e da ficha cadastral da pessoa jurídica junto à Receita Federal (docs. SEI 043657254 e 043657167), fazendo uso da ferramenta de confirmação de recebimento de e-mail pelo destinatário e juntando-se aos presentes autos cópias dos e-mails enviados.

VI - Após, à custódia até a data designada para a realização da audiência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

SEI 6021.2022/0003863-0-ALEXANDRE CUNHA SANTANA. Pagamento de honorários provisórios de Perito Judicial na Ação de Desapropriação de autos nº 1079490-60.2021.8.26.0053 – 5ª VFP. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente, bem como pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00** do orçamento vigente no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 057686711), em nome de **ALEXANDRE CUNHA SANTANA, CPF nº 340.875.068-86**, correspondente ao pagamento dos honorários periciais provisórios fixados em juízo.

SEI 6021.2019/0024369-6-PAULO MOREIRA DA SILVA - Pagamento complementar de honorários de Perito Judicial na ação de desapropriação de autos nº 1025721-11.2019.8.26.0053 – 11ª VFP. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 61.004, de 13/01/2022, bem como pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00** do orçamento vigente no valor de **R\$ 159,54 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 05723736), em nome de **PAULO MOREIRA DA SILVA, CPF nº 716.386.448-53**, correspondente ao pagamento complementar dos honorários periciais definitivos fixados em juízo.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2021/0098411-1

PORTARIA Nº 018/2022-SMS.G

Delegar ao Chefe de Gabinete e ao Coordenador Financeiro Orçamentário competência para o cumprimento das disposições contidas nos Decretos de Execução Orçamentária e Financeira referentes ao exercício de 2022.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas por Lei, em especial na Lei Municipal nº 13.563/03 e no art. 56 do DECRETO Nº 61.004, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, e

Considerando a necessidade de ordenação interna das atividades executivas desta Secretaria com objetivo de dar maior eficiência ao trabalho realizado,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS competência para praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, relacionadas às dotações integrantes dos códigos orçamentários 84.10, 84.11 e 84.22.

Art. 2º. Delegar ao Coordenador Financeiro e Orçamentário da Secretaria Municipal da Saúde - SMS competência para praticar todos os atos necessários ao processamento da execução orçamentária e financeira da SMS relacionadas às dotações integrantes dos códigos orçamentários 84.10, 84.11 e 84.22.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 01/01/2022.

PROCESSO: 6018.2020/0074408-9

DESPACHO DO SECRETÁRIO

I - À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO o Termo Aditivo 03/2022 ao Contrato 152/2020/SMS-1/CONTRATOS celebrado com pessoa jurídica de direito privado B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.643.992/0001-63, cujo o objeto é contratação de empresa para a realização de obras de reforma UBS VILA SABRINA, no âmbito do Projeto Avanço Saúde São Paulo, que conta com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, para fins de prorrogação do período de vigência do presente contrato por mais 61 dias, de 28/02/2022 a 30/04/2022; prorrogação do prazo de execução por mais 59 dias, com previsão de término até 31/03/2022; e a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, no valor total estimado de R\$ 1.170,63 (um mil e cento e setenta reais e sessenta e três centavos).

II - O presente aditamento onerará a dotação orçamentária nº 84.11.10.301.3003.5.204.4.4.90.51.00, Fonte 017, conforme Nota de Reserva nº 1.920/2022 (057580936) e a dotação orçamentária 84.11.10.301.3003.5.204.4.4.90.51.00, Fonte 00, conforme Nota de Reserva 1.922/2022 (057581003).

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

6018.2021/0092497-6 Nos termos do disposto no Artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6018.2021/0092497-6, do Gabinete de SMS, em nome de Alvaro Luiz Gomes, CPF 050.903.468-36, RF 759.313.9/4, referente ao período de Dezembro/2021, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PROCESSO: 6018.2021/0050673-2

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo nº 6018.2021/0050673-2 e, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica-COJUR, desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/2003, ante o encerramento da competência administrativa municipal no tocante a irregularidade investigada.

PROCESSO: 6110.2021/0015007-5

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos constantes no processo SEI nº 6110.2021/0015007-5 e, em especial da manifestação da COJUR, desta Pasta, que acolho, DETERMINO o envio do presente processo ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCEED, nos termos do art. 102, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 43.233/2003.

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CFO

DESPACHO DA CHEFIA DO GABINETE

PROCESSO SEI 6018.2022/0003722-0

À vista dos elementos contidos no presente e com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO**, pela competência a mim conferida pela Portaria nº 102/2018-SMS.G, a emissão da Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 3.790.653,33 (três milhões, setecentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), assim como eventual cancelamento de saldo não utilizado, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 00.302.026/0000-00, onerando a dotação orçamentária 84.10.10.122.3024.2.100.33 903600.00, para cobertura das despesas com a Bolsa Residência Médica no período de janeiro a março de 2022.

PROCESSO SEI 6018.2022/0003724-6

À vista dos elementos contidos no presente e com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO**, pela competência a mim conferida pela Portaria nº 102/2018-SMS.G, a emissão da Nota de Emp